



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000307844

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2028812-47.2025.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante MARCO ANTONIO MAIA VESLAQUE, é agravado SAV NEXOOS FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 24ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram do recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores PEDRO PAULO MAILLET PREUSS (Presidente sem voto), SALLES VIEIRA E PLINIO NOVAES DE ANDRADE JÚNIOR.

São Paulo, 29 de março de 2025.

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX
Relatora)
Assinatura Eletrônica

Voto nº 5659

Agravo Interno nº 2028812-47.2025.8.26.0000/50000

Comarca: São Paulo

Agravante: Marco Antônio Maia Veslaque

Agravado: Sav Nexoos Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios

Interessados: CEF e outro

Juiz(a): Dr.(a) Douglas Iecco Ravacci

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO. EFEITO SUSPENSIVO. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

Agravo interno interposto contra despacho que não deferiu efeito suspensivo para suspender penhora sobre imóvel em Duque de Caxias/RJ. Recurso tempestivo.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar se o agravo interno deve ser conhecido, considerando a alegação de prejuízo em razão do julgamento do agravo de instrumento.

III. Razões de Decidir

3. O agravo interno não merece ser conhecido, pois está prejudicado pelo julgamento do agravo de instrumento nº 2028812-47.2025.8.26.0000.

4. Reconhecimento da perda do objeto do recurso.

IV. Dispositivo e Tese

Tese de julgamento: 1. Agravo interno prejudicado em razão de julgamento anterior. 2. Perda do objeto do recurso.

5. Recurso não conhecido.

Trata-se de agravo interno interposto pela agravante em face do despacho de fls. 37, que não deferiu o efeito suspensivo.

Irresignado, insurge-se o recorrente, pleiteando, em síntese, a reconsideração da decisão agravada. Requer o deferimento do efeito suspensivo para suspender a penhora e demais atos expropriatórios que recaiam sobre o imóvel matriculado sob o nº 13.051 do 6º Serviço Registral de Duque de Caxias/RJ, até o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

julgamento final do recurso.

Recurso tempestivo.

É o relatório.

O presente agravo interno não merece ser conhecido, pois manifestamente prejudicado.

Com efeito, diante do julgamento do agravo de instrumento nº 2028812-47.2025.8.26.0000, tem-se que o presente recurso encontra-se prejudicado.

Desse modo, e por estar prejudicado o recurso, de rigor o reconhecimento de que houve a perda do objeto.

Ante o exposto, **NÃO CONHEÇO** do recurso

CLAUDIA CARNEIRO CALBUCCI RENAUX

Relatora